



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 20.571, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

**Altera dispositivos do Decreto nº 20.469, de 22 de abril de 2020 que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, VIII, da Lei n.º 942/90 – Lei Orgânica do Município - LOMA;

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo artigo 70, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua – LOMA, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando o inteiro teor do inciso XVIII do artigo 70 da LOMA;

Considerando que incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do artigo 70, inciso. VIII, da LOMA;

Considerando a legislação atinente à matéria;

Considerando a necessidade de regulamentação dos débitos fiscais lançados e vencidos até 31 de dezembro de 2019, de pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando a necessidade de consolidação pelo sujeito passivo, dos débitos com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado;

Considerando a necessidade de adoção de medidas que contribuam para a melhoria da arrecadação municipal;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Considerando o Decreto Municipal nº 20.434/2020-PMA de 26 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Ananindeua, em razão da pandemia de COVID-19 (Coronavírus);

Considerando os termos do Decreto nº 20.534, de 2 de junho de 2020.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O § 2º do artigo 1º e o § 2º do artigo 9º do Decreto nº 20.469, de 22 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º...

§ 2º O PPI ora instituído terá vigência no período de 22 de abril a 31 de agosto do corrente ano.

Art. 9º...

§ 2º Excetua-se do disposto no caput o sujeito passivo que realizar o parcelamento no dia 31 de agosto de 2020, ocasião em que deverá efetuar o pagamento da primeira parcela no dia 05 de setembro de 2020, permanecendo este dia para vencimento das demais parcelas.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de julho de 2020.

Ananindeua/PA, 03 de julho de 2020.

**MANOEL CARLOS ANTUNES**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**